

CC-ATL n.º 21
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que dispõe sobre a revogação do artigo 170 da Lei n.º 10261, de 28 de outubro de 1968 e da Lei n.º 1.103, de 3 de julho de 1951, referentes à concessão de prêmio, em dinheiro, equivalente a 12 (doze) vezes os vencimentos dos servidores públicos que completarem 50 (cinquenta) anos de efetivo exercício.

Justifica-se tal revogação como decorrência da nova política de pessoal implantada nesta Administração e, ainda, como medida de poupança, inscrita no conjunto das providências adotadas para a racionalização dos gastos públicos.

Com efeito, a concessão em apreço, além de não oferecer maior interesse prático, quer para os órgãos administrativos quer para os servidores em geral, é desaconselhável do ponto-de-vista técnico, por não contribuir para a desejável renovação dos quadros do funcionalismo.

Por outro lado, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Governo no sentido da valorização e da profissionalização da função pública, tornam superfúas as concessões da espécie que, por isso mesmo, não devem subsistir.

Por último, cabe-me esclarecer que o decreto-lei ora submetido a Vossa Excelência mereceu aprovação da Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo

DECRETO-LEI N.º 25, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Cancela destinação prevista para o imóvel doado à Prefeitura Municipal de Silveiras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — É cancelada a destinação prevista para o imóvel doado à Prefeitura Municipal de Silveiras, na conformidade da Lei n.º 7.323, de 29 de outubro de 1962.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 28 de março de 1969.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.
São Paulo, 28 de março de 1969.

CC-ATL n.º 20

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que trata do cancelamento da destinação prevista para o imóvel doado pela Fazenda do Estado à Prefeitura Municipal de Silveiras.

Trata-se, na espécie, de terreno com a área de 2.096,25 m², adquirido pelo Estado, por doação, da própria Prefeitura, a fim de nele construir prédio destinado a unidade de ensino primário.

Ocorre, porém, que, para a mesma finalidade, a Prefeitura doou outro imóvel ao IPESP, onde foi edificado o mencionado estabelecimento de ensino.

Em consequência disso, foi o referido próprio revertido ao patrimônio municipal, mediante doação autorizada pela mencionada Lei n.º 7.323, a qual, porém, estabeleceu a destinação do terreno para nele ser construído o mercado municipal.

No entanto, considerando o aspecto urbanístico da cidade, pela localização privilegiada do imóvel, pretende a donatária, com revogação do vínculo, destiná-lo a fim mais apropriado, porquanto o mercado poderá, sem quaisquer prejuízos, ser edificado em outro terreno urbano de sua propriedade.

Nestas condições, a medida, ao liberar o imóvel da condição imposta pela Lei n.º 7.323, de 1962, virá atender plenamente aos interesses coletivos, possibilitando que se lhe dê aproveitamento mais consentâneo com o local onde se situa.

Por não vislumbrar, no caso, qualquer impedimento de ordem jurídica, pronunciou-se a Assessoria Técnico-Legislativa favoravelmente à expedição do decreto-lei em anexo.

Reitero à Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N.º 26, DE 28 DE MARÇO DE 1969.

Transfere para o dia 30 de abril a data de comemoração do "Dia do Ferrovário Paulista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O "Dia do Ferrovário Paulista", de que trata a Lei n.º 637, de 9 de fevereiro de 1950, passa a ser comemorado no dia 30 de abril de cada ano.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa de 28 de março de 1969
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.
São Paulo, 28 de março de 1969.

CC-ATL n.º 22

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que transfere de 12 de outubro para 30 de abril de cada ano, a data de comemoração do "Dia do Ferrovário Paulista", instituído pela Lei n.º 637, de 9 de fevereiro de 1950.

A medida resultou de sugestão feita pela Comissão instituída pela Resolução n.º 2.094/68, a fim de estudar a instituição da "Semana da Ferrovia", o que foi concretizado através do Decreto n.º 51.141, de 23 de dezembro último, e a ser observada anualmente em todos os estabelecimentos de ensino oficial do Estado, no período de 24 a 30 de abril.

É que o dia 12 de outubro, não tem, em verdade, qualquer vinculação a evento marcante relativo a ferroviário nacional, ao passo que o dia 30 de abril evoca a inauguração do primeiro trecho ferroviário no Brasil, pois foi nessa data, em 1854, que se iniciou o tráfego entre o Porto de Mauá, na Baía da Guanabara e a Parada, Frágoso, na Baixada Fluminense, caminho obrigatório para quem ia para o Interior, via Petrópolis.

Por outro lado, é certo que a medida, fazendo coincidir o "Dia do Ferrovário" com o do encerramento da "Semana da Ferrovia", proporcionará maior realce e repercussão a essas festividades.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo

DECRETO-LEI N.º 27, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre doação à Fazenda do Estado, de imóvel pertencente à Organização Colonizadora Engenheiro Teodoro Sampaio, em Teodoro Sampaio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Organização Colonizadora Engenheiro Teodoro Sampaio, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município de Teodoro Sampaio, destinado à instalação do Destacamento da Polícia Florestal, sediado naquela localidade, a saber:

Um terreno com a área de 376 m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), correspondente ao lote n.º 11, da quadra 118 de loteamento da Organização Colonizadora Engenheiro Teodoro Sampaio, no Município de Teodoro Sampaio, Comarca de Presidente Wenceslau, com as seguintes confrontações: de frente para a Avenida Cuiabá, perímetro urbano, na extensão de 12 m (doze metros); do lado esquerdo de quem olha para o imóvel confronta com os lotes de ns. 15, 16, 17 e 18, na extensão de 48 m (quarenta e oito metros); do lado direito, confronta com o lote n.º 10, na extensão de 48 m (quarenta e oito metros); aos fundos, confronta com o lote n.º 14, na extensão de 12 m (doze metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, em 28 de março de 1969.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.
São Paulo, 28 de março de 1969.

CC-ATL n.º 23

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, que dispõe sobre doação, à Fazenda do Estado, de imóvel pertencente à Organização Colonizadora Engenheiro Teodoro Sampaio, situado no Município de Teodoro Sampaio.

A medida, que visa a permitir a instalação definitiva da sede do Destacamento da Polícia Florestal no mesmo local onde já vem funcionando, a título precário, por autorização da sociedade doadora, já havia sido consubstanciada no projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa pela Mensagem A — n.º 307, de 12 de dezembro de 1968, onde recebeu o n.º 644, de 1968.

Nesta altura, cumpre dizer que a Comissão Especial, integrada pelos Secretários de Estado da Casa Civil, Justiça, Fazenda e Economia e Planejamento, pronunciou-se favoravelmente à expedição do aludido decreto-lei.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N.º 28, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre reversão à Prefeitura Municipal de Piedade, de imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a reverter à Prefeitura Municipal de Piedade, imóvel situado no referido município, destinado à ampliação da praça pública da localidade, o qual se acha caracterizado na planta n.º 2.072, de Procuradoria Geral do Estado, a seguir descrito:

Um terreno e respectivas construções localizado na Praça da Bandeira n.º 58 e no alinhamento da citada praça (ponto "A" da planta), a 20,30m (vinte metros e trinta centímetros) do canto do prédio da Câmara Municipal de Piedade; daí, segue pelo referido alinhamento, numa distância de 18,52m (dezoito metros e cinquenta e dois centímetros), até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em ângulo reto, na distância de 15,05 (quinze metros e cinco centímetros) até o ponto "C", correspondendo à frente principal do terreno; daí, deflete novamente à direita e segue em ângulo reto, numa distância de 18,52m (dezoito metros e cinquenta e dois centímetros), até alcançar o ponto "D"; daí, deflete à direita, em ângulo reto, na distância de 15,05m (quinze metros e cinco centímetros), até alcançar o ponto "A", onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 278,72m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e dois décimos quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ — Governador do Estado.

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Hely Lopes Meirelles — Secretário da da Segurança Pública.
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 28 de março de 1969.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.
São Paulo, 28 de março de 1969.

CC-ATL n.º 24

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre reversão de imóvel pertencente à Fazenda do Estado, à Prefeitura Municipal de Piedade, para ampliação de praça pública da localidade.

Trata-se de imóvel com a área de 278,72 m², onde se acha construído prédio de dois pavimentos e algumas dependências suplementares anexas ao edifício principal, havido da referida Prefeitura mediante doação, onde funcionaram o Fórum e Cadeia Pública locais, ambos, atualmente, instalados em prédios estaduais, interdito há mais de dez anos face à precariedade de suas instalações.

A Secretaria da Segurança Pública, à qual fora atribuída a administração do imóvel, manifestou-se favoravelmente à sua reversão ao município.

Justifica-se, pois, a adoção da medida inserida no decreto-lei em anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N.º 15 DE 21 DE MARÇO DE 1969

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE — a alienar bens patrimoniais à Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP, e dá outras providências

Retificação

onde se lê:

"Artigo 4.º — Os bens de que tratam os artigos 1.º e parágrafo único do artigo 3.º ..."

leia-se:

"Artigo 4.º — Os bens de que tratam o artigo 1.º e parágrafo único do artigo 3.º ..."

DECRETO-LEI N.º 16, DE 26 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no valor de NCr\$ 115.867.716,00

Retificação

No artigo 1.º —

onde se lê:

"... Serviço em Regime de Programação Especial".

leia-se:

"... Serviços em Regime de Programação Especial".

DECRETO-LEI N.º 17, DE 26 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 7.578, de 5 de dezembro de 1962

Retificação

onde se lê:

"... no uso da atribuição ..."

leia-se:

"... no uso da atribuição ..."